

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 743/2017, aprovada em 12 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

EMENTA: Dispõe sobre a política municipal de conscientização e combate aos desperdício de água e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



**Israel Felismino de Maria Neto  
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 743/2017.**

**Em 22 de dezembro de 2017.**

Estabelece a política municipal de conscientização e combate ao desperdício de água, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecida no âmbito do município de São João do Sabugi/RN a política municipal de conscientização e combate ao desperdício de água.

**Art. 2º** - Fica criada a "Semana Municipal do Uso Consciente da Água" que será comemorada todos os anos a partir do dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

**Parágrafo Único** - Nesse período, o poder público municipal promoverá palestras, debates, seminários para esclarecer a população sobre o consumo racional e atividades sobre o uso consciente da água, devendo ainda integrar o calendário escolar anual da rede pública municipal.

**Art. 3º** - No combate ao desperdício, fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar calçadas, fachada de imóveis, ruas; negligenciar a respeito de vazamentos; bem como para quaisquer outras situações que caracterizem desperdício.

**Art. 4º** - O Poder Executivo designará o setor responsável pela fiscalização, lavratura de notificação e imposição de multas quando for o caso.

**Art. 5º** - Verificado ato que caracterize desperdício por parte do munícipe, fica o infrator sujeito a notificação e imposição de advertência por escrito.

**Parágrafo Único** – Aos munícipes não haverá imposição de multa, tendo as notificações e advertências por escrito, caráter educativo.

**Art. 6º** - Os vazamentos de responsabilidade da CAERN, detectados pelo setor de fiscalização do município serão notificados à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN em até 12 (doze) horas, tendo a CAERN o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, para sanar o problema.

**Parágrafo Único** - Caso haja descumprimento do prazo, a CAERN será multada no valor de 20% do salário mínimo vigente, por dia, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 22 de dezembro de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28 de novembro de 2017, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 015/2017, de 28 de novembro de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que o Secretário Geral encaminhasse o Projeto de Lei as Comissões Permanentes para receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 12 de dezembro de 2017, O Sr. Presidente, solicitou do plenário a dispensa da leitura da Ata das Comissões Permanente de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Comissão de Obras e Serviços Públicos, com parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 015/2017, sendo aprovado por todos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

**Israel Felismino de Maria Neto**

**1º SECRETÁRIO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br) – SITE: [saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12 de dezembro de 2017, o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei n.º 015/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.ª Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

**Israel Felismino de Maria Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000  
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94  
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**GABINETE DA PREFEITA**



**ATO DE SANÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 743/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que Estabelece a política municipal de conscientização e combate ao desperdício de água, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 743/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 22 de dezembro de 2017.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal